

# RACIONALIZAÇÃO DE CARGOS - PCCTAE -

*Cenira da Matta  
Junho, 2010*

# **NEGOCIAÇÕES A PARTIR DO ACORDO DE 2001**

- **Atualizar a força de trabalho, eliminando as terceirizações e trabalho precarizado;**
- **Racionalização ampla;**
- **Aglutinações, desmembramentos, recuperação, criação e reclassificações de Cargos;**
- **Reposicionar cargos que ficaram mal posicionados na Estrutura Hierárquica em 2005.**

# PROPOSTA DA FASUBRA /SINASEFE

- O que foi apresentado ao MEC a partir da Lei nº11.091/05.

# Etapas previstas:

- Rehierarquização dos cargos constantes da Lei – CNS - Comissão Nacional de Supervisão;
- Terceirização (GT-Terceirização);
- Processo de discussão sobre o redimensionamento da força de trabalho das IFE.

# METODOLOGIA DE TRABALHO

## (conforme orientação da Plenária)

- O ponto de partida e descrições dos cargos que partem da análise comparativa do seguinte:
  - descrições de cargos do PUCRCE;
  - descrições de cargos do PCU;
  - conteúdo do CBO;
  - regulamento das profissões e,
  - racionalizações já feitas na nova Carreira

# METODOLOGIA DE TRABALHO (cont.)

- O ponto de chegada: **CHOQUE DE REALIDADE**.

## **Atividades desenvolvidas:**

- entidades de base informaram atribuições e exigências atuais de grupo de cargos das instituições de referência;
- GT recebeu contribuições das entidades de base;
- GT buscou informações sobre todos os cargos;
- GT realizou a atualização das descrição de todos os cargos;
- GT definiu os requisitos gerais para o exercício de cada cargo;
- GT diante dos requisitos e critérios reclassificou todos os cargos e,
- Seminário e Plenária Nacional validaram o trabalho.

# Parâmetros para classificação de cargos

- O GT considerou os critérios definidos na Lei 11.091/05:
  - Escolaridade;
  - Nível de responsabilidade;
  - Conhecimentos e habilidades específicas;
  - Formação especializada;
  - Experiência;
  - Risco e,
  - Esforço físico (o esforço mental está incluso).

# Parâmetros para classificação de cargos

- O GT agrupou os critérios em 04 blocos:
  - Escolaridade;
  - Experiência (conhecimentos e habilidades específicas);
  - Formação especializada (capacitação, exceto cursos técnicos de NM ou pós-graduação) e,
  - Nível de responsabilidade, Risco e Esforço físico.



# Forma de apropriação dos critérios para classificação de cargos:

## Escolaridade mínima exigida:

- Define o posicionamento inicial dos cargos da seguinte forma:
  - Até fundamental Incompleto – “A”;
  - Fundamental completo – “B”;
  - Médio completo – “C”;
  - Médio + Técnico – “D”;
  - Superior – “E”.


# GT-Racionalização/CNS

## Trabalho desenvolvido:

- Revisão escolaridade  $\neq$  PUCRCE;
- Análise de Processos encaminhados pela base/IFE.

# GT-Racionalização/CNS -2005

- **Memória do GT Racionalização:**
  - Propor uma matriz de cargos que atenda o estabelecido no Art. 18 da Lei nº11.091/2005, considerando as necessidades institucionais;
  - Grupo foi composto por 03 representantes da FASUBRA, 01 representante do SINASEFE e 03 representantes do MEC;
  - Nas primeiras reuniões, o MPOG foi representado por um servidor da Coordenação de Carreiras.

- 
- Iniciou seu trabalho em agosto de 2005, quando houve a deflagração da greve da FASUBRA;
  - Os membros da Fasubra junto à CNS, ao chegarem em BSB para a reunião souberam que a mesma havia sido suspensa;
  - MEC decidiu iniciar o trabalho de descrições dos cargos, para viabilizar a execução do concurso público em curso.

# GT-Racionalização/CNS

- A descrição dos cargos levando em consideração:
- Cargos extintos – descrição idêntica a do PUCRCE;
- Cargos não extintos – descrição baseada no Código Brasileiro das Ocupações (CBO); na regulamentação estabelecida pelos órgãos de classe (para profissões regulamentadas) e no PUCRCE.
- Preocupação de estabelecer atividades mais abrangentes das estabelecidas no PUCRCE.

# GT-Racionalização/CNS

- Após o trabalho de descrição, a Portaria nº 208 de 21 de julho de 2005- MPOG, autorizou o concurso público e o provimento de 1.051 (hum mil e cinquenta e um) cargos técnico-administrativos para as IFE;
- Prazo para a publicação do edital de abertura até 21 de janeiro de 2006.

# GT-Racionalização/CNS - 2006

- Em 2006, a FASUBRA realizou um Seminário sobre Racionalização (sem a participação do MEC) e dele resultou um documento preliminar que foi entregue ao MEC pela Coordenação da FASUBRA;
- Este documento foi analisado pelos técnicos do MEC, onde foram apontadas propostas de racionalização que não atendiam aos critérios e requisitos previstos no artigo 18 da Lei 11.091/05.

# GT-Racionalização/CNS

- No retorno, o GT começa a se reunir sem a participação do representante do MPOG.
- A primeira atividade foi a de verificar a descrição dos cargos realizada pelos técnicos do MEC.
- Nesta análise, também foi verificada a proposta de descrição de cargos elaborada pela FASUBRA.
- Chegou-se a uma proposta de descrição de cargos do GT, que necessitava ainda de uniformização de linguagem e definição da descrição dos cargos que ainda seriam racionalizados.



# GT-Racionalização/CNS

- Inicia-se a discussão sobre as possibilidades de racionalização dos cargos;
- Técnicos do MEC colocam as restrições legais, definido pelo artigo 18 da Lei nº11.091/05.

# GT-Racionalização/CNS

- Representação sindical apresenta sua proposta (em anexo) que inclui:
  - Resgate de cargos extintos;
  - Racionalização (aglutinação) de cargos extintos com cargos não extintos;
  - Racionalização (aglutinação) de cargos não extintos;
  - Racionalização (aglutinação) entre cargos de escolaridade distintas;
  - Criação de cargos, e,
  - Mudança de Nível de Classificação.

# GT-Racionalização/CNS

- Acordado não obstante as restrições legais, a análise das propostas de racionalização se orientaria pelas necessidades institucionais e pelas mudanças no mundo de trabalho.
- Nessa análise, houveram acordos e divergências entre as representações.

# GT-Racionalização/CNS

- Análise informal do MPOG a “Proposta Preliminar” de racionalização elaborada pelos representantes da FASUBRA, apresentou que:
  - A lei deverá ser alterada *quanto à mudança da* escolaridade que não seja a prevista no PUCRCE e que não satisfaça as exigências das leis atuais;
  - Isto se justifica nos casos em que haja a necessidade de “desaglutinação” de cargos;
  - Não existe a possibilidade de que cargos extintos sejam “ressuscitados”;
  - Somente poderão ser criados cargos novos com atividades típicas dos cargos já extintos e estes só serão providos através de concursos públicos; e,
  - Não será possível que os atuais servidores sejam transpostos automaticamente para estes cargos novos.

# GT Racionalização CNS

- O trabalho realizado evidenciou que existia a necessidade de alteração do Art. 18 da Lei, pois em sendo mantido:
  - a racionalização dos cargos não será um instrumento capaz de atender a necessidade das IFE de ter uma matriz de cargos que atenda efetivamente a necessidade de gestão de pessoas das instituições;
  - não haverá a possibilidade de se ter cargos com atribuições mais abrangentes, condição fundamental para as necessidades atuais do mundo do trabalho;
  - fica perpetuada a fragmentação do trabalho, pois quanto mais atreladas a um cargo específico, menos gerais se tornam as competências. Na medida em que o balizador do PCCTAE e o desenvolvimento institucional, alcançado através de objetivos estratégicos, a fragmentação das atividades tende a tornar as competências menos específicas.